ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2025

Resolve estabelecer normas
internas para tramitação mais célere e eficiente.

O **MM Juiz Dirigente do 1º NUR-Comarca da Capital, Dr. Daniel Werneck Cotta**, no uso de suas atribuições estabelecidas no Provimento CGJ nº 09/2025,

CONSIDERANDO a disposição expressa no artigo 93, inciso XIV da Constituição da República Federativa Brasileira, que autoriza que os atos da administração e de mero expediente, sem caráter decisório, sejam delegados aos servidores;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do processo Sei nº 2025-06295183;

CONSIDERANDO o grande número de serventias judiciais e serviços notariais/registrais subordinados ao 1º NUR - CGJ, o que acarreta excessivo volume de procedimentos administrativos a cargo do respectivo 1º Núcleo Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar agilidade dos procedimentos, com foco na maior eficiência e celeridade da prestação dos serviços administrativos a serem executados no âmbito do 1º NUR - CGJ, em conformidade com o Art. 37 da Constituição da República Federativa Brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Assistente e aos Encarregados do 1º NUR - CGJ, independentemente de determinações / decisões deste Magistrado, a efetivação dos atos a seguir discriminados:

I – desarquivamento de autos, seja por meio de requerimento da parte interessada ou quando, a critério do Assistente e dos Encarregados do 1º NUR, se fizer necessário, procedendo-se à restituição ao arquivo, apensamento ou, se for o caso, abertura de conclusão e, ainda, o encaminhamento de cópias, por meio eletrônico pertinente, quando requerido pela parte;

II – expedição de ofícios, podendo subscrever aqueles dirigidos a servidores, chefes de serventia e seus substitutos, responsáveis pelo expediente, encarregados e delegatários, procedendo, inclusive, as reiterações que se fizerem necessárias;

III – atender a solicitações de Órgãos diversos envolvendo procedimentos administrativos de competência do 1º NUR - CGJ;

IV – solicitar à serventia ou ao servidor / delegatário, por qualquer meio de comunicação institucional, informações acerca de frequência, férias, licenças diversas, bem como de qualquer pendência que envolva sua vida funcional;

V – determinar a instrução dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas legais relacionadas à tramitação dos processos relacionados aos seguintes temas:

a) licença para tratamento de saúde;
b) licença prêmio;
c) licença para tratamento em pessoa da família;
d) licença médica por acidente em serviço;
e) licença gestante;
f) licença maternidade;
g) licença aleitamento;
h) licença gala;
i) licença nojo;
j) licença paternidade;
k) readaptação funcional;
l) redução de carga horária;
m) licença adoção;
n) elogio;
o) abono de faltas;
p) impontualidade;
q) férias (cancelamentos, transferências, previsões e interrupções em conformidade com o Ato Normativo TJ/RJ 26/2009);
u) frequência;
v) anotação de títulos;
w) alteração de endereço;
y) inclusão de dependente;
z) e os demais constantes no Provimento CGJ 09/2025.

VI – impulsionar e resolver especificamente os processos relativos aos temas abaixo relacionados, quando se tratar de matéria de aferição objetiva e estar evidenciado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares:

a) licença para tratamento de saúde do próprio servidor com duração de até 15 dias;
b) licença prêmio;
c) licença para tratamento em pessoa da família de até 15 dias;
d) licença médica por acidente em serviço de até 15 dias;
e) licença gestante;
f) licença maternidade;
g) licença aleitamento;
h) licença gala;
i) licença nojo;
j) licença paternidade;
k) elogio;

l) férias (cancelamentos, transferências, previsões e interrupções em conformidade com o Ato Normativo TJ/RJ 26/2009);
m) frequência;
n) anotação de títulos;
o) alteração de endereço;
p) inclusão de dependente;
q) interrupção de RETE a requerimento do servidor;
r) os demais constantes no Provimento CGJ 09/2025, no que couber.

VII – impulsionar os procedimentos decorrentes de Reclamações Administrativas e Pedidos de Providências, relativamente às questões disciplinares e fiscalizatórias, junto as serventias judiciais e extrajudiciais, solicitando manifestações, informações e documentos necessários à regular instrução;

VIII – impulsionar os procedimentos decorrentes de Reclamações Administrativas e Pedidos de Providências, relativamente às questões disciplinares e fiscalizatórias, intimando o interessado a esclarecer requerimentos e apresentar manifestações sobre informações prestadas pelas Serventias Judiciais e Extrajudiciais.

§ 1º - A tramitação dos processos administrativos relacionados aos temas expostos nesse inciso V, dependerá, no que couber, da ciência e/ou anuência do Magistrado da serventia de lotação do servidor requerente, exceto nos casos do item “u”, cuja regularização do mapa de frequência dependerá apenas de requerimento do Chefe da Serventia ou de seu Substituto, bem como dos itens “v, w e y” que dependerão de requerimento do próprio servidor interessado com as devidas comprovações.

§ 2º - Existindo dúvidas ou controvérsia sobre o atendimento dos requisitos legais e dispositivos regulamentares ou manifestando o interessado discordância quanto à exigência imposta, deverá o procedimento ser remetido ao MM. Juiz Dirigente do 1º NUR - CGJ.

Art. 2º – Constará sempre nos atos praticados pelo Assistente e pelos Encarregados do 1º NUR - CGJ sua assinatura eletrônica e a referência à presente Ordem de Serviço.

Art. 3º – As dúvidas decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão decididas pelo MM. Juiz Dirigente do 1º NUR - CGJ.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço revoga as ordens de serviço anteriores e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

DANIEL WERNECK COTTA
Juiz Dirigente do 1º NUR - CGJ